

Cruzados Novos ou Cruzeiros Quem devolve meu dinheiro?



Imagine você ir dormir com suas economias no banco e acordar com a notícia de que parte do seu dinheiro foi bloqueada.

Foi o que aconteceu no início dos anos 90.

Da noite para o dia, o governo alterou a moeda do país e bloqueou qualquer depósito que excedesse cinquenta mil cruzados novos. O dinheiro só seria devolvido um ano e meio depois, convertido em cruzeiro e em doze parcelas mensais e sucessivas.

A notícia pegou a população de surpresa, e um cidadão resolveu acionar a Justiça para a liberação das suas economias.

O Juiz de primeiro grau determinou ao Banco Central a imediata conversão do dinheiro em cruzeiro. Assim, deveria repassar ao banco do cliente, em cruzeiros e com acréscimos legais, a quantia que o cidadão possuía, ficando-lhe assegurada livre movimentação dos valores.

A funcionária do banco em que o homem era titular de uma conta foi a destinatária da decisão judicial. A medida deveria ser cumprida, sob pena de sua recusa ou omissão se caracterizar crime de desobediência. Porém, ela alegou que era impossível o seu cumprimento, já que a quantia em questão se encontrava sob a tutela do Banco Central.

Diante da iminente ameaça de prisão por desobediência, a funcionária resolveu acionar a Justiça a fim de ter sua liberdade assegurada.

No STJ, o Ministro William Patterson, relator do caso, entendeu que não cabia à funcionária do banco a responsabilidade pela liberação do dinheiro. Qualquer quantia só poderia ser disponibilizada com expressa ordem do Banco Central.

O Tribunal da Cidadania não permitiu, portanto, que os funcionários dos bancos fossem penalizados pela falta de liberação dos valores retidos naquela época, pois a lei havia conferido ao Banco Central a condição de guardião dos cruzados novos bloqueados dos titulares das contas bancárias.

Clique aqui e acesse o documento – [HC 605](#)

*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o link da [Jurisprudência](#).